



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de Março de 2009



Série

Número 59

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho conjunto

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA RIBEIRA DA JANELA

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO PORTO MONIZ

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO SEIXAL

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PORTO MONIZ

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & CLUBE NAVAL DO SEIXAL

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 33/2009

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho conjunto**

No âmbito das medidas que têm sido adoptadas no combate à crise económica e financeira de reconhecida e inequívoca dimensão mundial que vem afectando, generalizadamente, todas as economias, ganham especial realce aquelas que se prendem com a concretização do investimento público, enquanto factor dinamizador da actividade económica e da criação de emprego.

Neste sentido, considerando as facultades excepcionais de contratação pública previstas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro e no quadro das medidas anti-crise preconizadas e tornadas públicas recentemente pelo Governo Regional, determina-se o seguinte:

1. Em cumprimento do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, é decidido considerar prioritária a obra de construção da “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo de Gaula” e adoptar o regime excepcional do procedimento de ajuste directo previsto no diploma legal anteriormente referido;

2. Incumbir o Secretário Regional do Equipamento Social da prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e da Educação e Cultura, 23 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

**MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO
CULTURALE RECREATIVA DE PORTO MONIZ****Contrato-Programa/Protocolo - 2009**

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) e artigo 67.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente PROTOCOLO/CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento cultural com a Associação Cultural e Recreativa de Porto Moniz, NIPC 511148500, com sede na Vila, Porto Moniz, adiante designada por ACRPM, devidamente representada pela sua Presidente de Direcção, Senhora Maria Isabel Andrade Fernandes Portugal, como segunda outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a actividade associativa da ACRPM assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social,

artístico, recreativo e cultural, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ACRPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS**1.ª****Objecto do Protocolo/Contrato-Programa**

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ACRPM, para a promoção e fomento das actividades de animação e cultura no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.ª**Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no dia da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2009.

3.ª**Comparticipação financeira**

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante anual de 21.600,00€ (vinte e um mil e seiscentos euros).

2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.

3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela ACRPM, a quantia de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros).

4.ª**Direitos e obrigações das partes****1. Compete ao MPM:**

a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.

2. Compete à ACRPM:

a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio de 2009;
b) até 31 de Outubro de 2009 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2010 e uma declaração com o número de associados;
c) nos meses de Junho e Dezembro de 2009 entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças; e,
d) até 15 de Dezembro de 2009 entregar um relatório anual com uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Protocolo/Contrato-Programa.

3. Compete ainda à ACRPM:

a) promover e fomentar actividades de animação e a cultura no Concelho do Porto Moniz;
b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades de animação e culturais no Concelho de Porto Moniz; e,
c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com a ACRPM.

4. Anão entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo/Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a ACRPM se mantiver em falta.

4.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.^a
Conformidade das contas

AACRPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.^a
Acompanhamento e execução do protocolo/contrato

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. AACRPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.^a
Resolução do Protocolo/Contrato Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
- b) Autilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

8.^a
Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura.

2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.^a
Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 27 de Janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ,
Gabriel de Lima Farinha

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO PORTO MONIZ, Maria Isabel Andrade Fernandes Portugal

**MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA E CULTURAL DARIBEIRADA JANELA**

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis,

vem a Câmara Municipal de Porto Moniz -Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) e artigo 67.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente PROTOCOLO/CONTRATO-PROGRAMA com a Associação Desportiva e Cultural da Ribeira da Janela, NIPC 511135238, com sede na Antiga Escola Básica e do 1.º Ciclo da Ribeira da Janela, ao sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela, Porto Moniz, adiante designada por ADCRJ, devidamente representada pela sua Presidente, Senhora Vânia de Jesus Câmara Quinta, como segunda outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a actividade associativa da ADCRJ assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, recreativo, cultural e desportivo, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ADCRJ nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a
Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ADCRJ, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no dia da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2009.

3.^a
Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.160,00€ (cinco mil, cento e sessenta euros).

2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.

3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela ADCRJ, a quantia de 430,00€ (quatrocentos e trinta euros).

4.^a
Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:

- a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado;
- b) disponibilizar a sede à ADCRJ, no edifício da antiga Escola Básica e do 1.º Ciclo da Ribeira da Janela, 1.ª sala, 1.º piso

esquerdo, ao sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela, Porto Moniz; e,

c) em caso de anomalia grave, na viatura da ADCRJ, disponibilizar o transporte dos seus membros para desenvolvimento das actividades da ADCRJ, no concelho e fora dele.

2. O transporte da ADCRJ, em caso de necessidade, poderá ser solicitado pela Autarquia até duas vezes por mês.

3. Compete à ADCRJ o transporte dos alunos do ensino recorrente: da freguesia da Ribeira da Janela - Escola do 1.º Ciclo do Porto Moniz e vice-versa e do sítio da Santa -Escola do 1.º Ciclo do Porto Moniz e vice-versa.

4. Compete à ADCRJ:

- a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio de 2009;
- b) até 31 de Outubro de 2009 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2010 e uma declaração com o número de associados;
- c) nos meses de Junho e Dezembro de 2009 entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças; e,
- d) até 15 de Dezembro de 2009 entregar um relatório anual com uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Contrato-Programa.

5. Compete ainda à ADCRJ:

- a) promover actividades desportivas e culturais no Concelho do Porto Moniz;
- b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz;
- c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com a ADCRJ.

6. AADCRJ fica responsável pelo funcionamento do espaço Internet na sua sede, ficando obrigada a apresentar mensalmente um relatório do funcionamento. O apoio técnico e reparações ficarão a cargo da Autarquia.

7. AADCRJ terá que pedir obrigatoriamente autorização ao MPM para a realização de quaisquer obras ou benfeitorias no edifício da antiga Escola Básica e do 1.º Ciclo da Ribeira da Janela, 1.ª sala, 1.º piso esquerdo, ao sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela, Porto Moniz.

8. Anão entrega dos documentos indicados no número 4 e/ou a violação do número 2, 5 e 6 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo/Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a ACRPM se mantiver em falta.

8.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.^a

Conformidade das contas

AADCRJ terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 4 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.^a

Acompanhamento e execução do Protocolo/Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. AADCRJ deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa

7.^a

Resolução do Protocolo/contrato

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
- b) Autilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

8.^a

Produção de efeitos

1. Este Protocolo /Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura.

2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria. O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 27 de Janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ,
Gabriel de Lima Farinha

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA RIBEIRADA JANELA, Vânia de Jesus Câmara Quinta

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO PORTO MONIZ

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) e artigo 67.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente PROTOCOLO/CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento cultural e desportivo com a Associação de Idosos do Porto Moniz, NIPC 511160569, com sede ao sítio da Levada Grande, Porto Moniz, adiante designada por AIPM, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Ferdinando Luís Correia Calisto Encarnação, como segundo outorgante, e subordinado às seguintes cláusulas:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A actividade associativa da AIPM assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e do desporto, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente

o desenvolvimento das actividades regulares da AIPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a

Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à AIPM, para a promoção e fomento da prática directa de actividades culturais, sociais, recreativas e desportivas no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no dia da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2009.

3.^a

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM à AIPM visando proporcionar condições para ensaios de cantares tradicionais, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante anual de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros).

2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.

3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela AIPM, a quantia de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros).

4.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:

a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.

2. Compete à AIPM:

a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio de 2009;
b) até 31 de Outubro de 2009 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2010 e uma declaração com o número de associados;

c) nos meses de Junho e Dezembro de 2009 entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças; e,

d) até 15 de Dezembro de 2009 entregar um relatório anual com uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Protocolo/Contrato-Programa;

e) entregar mensalmente, até ao dia 10 de cada mês, um relatório pormenorizado das actividades realizadas, no mês transacto.

3. Compete ainda à AIPM:

a) promover os ensaios de cantares tradicionais e a cultura no Concelho do Porto Moniz;

b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades culturais e desportivas no Concelho de Porto Moniz;

c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com a AIPM.

4. Não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo/Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a AIPM se mantiver em falta. 4.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.^a

Conformidade das contas

A AIPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.^a

Acompanhamento e execução do Protocolo/Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A AIPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa.

7.^a

Resolução do Protocolo / Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
b) Autilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

8.^a

Produção de efeitos

1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura.

2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 27 de Janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ,
Gabriel de Lima Farinha

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO PORTO MONIZ,
Ferdinando Luís Correia Calisto Encarnação

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO SEIXAL

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

No âmbito da política municipal de fomento e apoio à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede

à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) e artigo 67.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente PROTOCOLO/CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento desportivo e cultural com a Associação Sócio-Cultural do Seixal, NIPC 511118376, com sede ao sítio da Cova, Seixal, Porto Moniz, adiante designada por ASCS, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Professor Edegar Valter Castro Correia, como segundo outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A actividade associativa da ASCS assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do desporto e da cultura, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ASCS nos termos e condições previstas do presente Protocolo / Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.ª

Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ASCS, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no dia da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2009.

3.ª

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante anual de 18.000,00€ (dezoito mil euros).

2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.

3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela ASCS, a quantia de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

4.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:

a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; e,

b) pontualmente, para desenvolvimento das actividades da ASCS, no concelho e fora dele, quando a ASCS não tiver capacidade para transportar os seus membros e desde que o MPM tenha disponibilidade para tal, disponibilizar o transporte dos membros da ASCS.

2. Compete à ASCS:

a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio de 2009;

b) até 31 de Outubro de 2009 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2010 e uma declaração com o número de associados;

c) nos meses de Junho e Dezembro de 2009 entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças; e,

d) até 15 de Dezembro de 2009 entregar um relatório anual com uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Contrato-Programa.

4. Anão entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a ASCS se mantiver em falta.

4.1. Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.ª

Conformidade das contas

A ASCS terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.ª

Acompanhamento e execução do Protocolo/Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A ASCS deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.ª

Resolução do Protocolo/Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,

b) Autilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

8.ª

Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura.

2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

8.ª

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 27 de Janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ,
Gabriel de Lima Farinha

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO SEIXAL,
Edegar Valter Castro Correia

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ & CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PORTO MONIZ

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem a Câmara Municipal de Porto Moniz - Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) e artigo 67.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente PROTOCOLO/CONTRATO-PROGRAMA com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, adiante designado por CDCPM, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor José Duarte Gouveia Perry, como segundo outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a actividade associativa do CDCPM assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, recreativo, cultural e desportivo, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares do CDCPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.ª

Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM ao CDCPM, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa, tem início no dia da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2009.

3.ª

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 66.000,00€ (sessenta e seis mil euros).

2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem. 3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pelo CDCPM, a quantia de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros).

4.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:

a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.

2. Compete ao CDCPM:

a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio de 2009;
b) até 31 de Outubro de 2009 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2010 e uma declaração com o número de associados;

c) nos meses de Junho e Dezembro de 2009 entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças; e,

d) até 15 de Dezembro de 2009 entregar um relatório anual com uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Contrato-Programa.

3. Compete ainda ao CDCPM:

a) promover e fomentar actividades de animação, cultura e desporto no Concelho do Porto Moniz;

b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades de animação, culturais e desportivas no Concelho de Porto Moniz;

e, c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com o CDCPM.

4. Anão entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo / Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto o CDCPM se mantiver em falta.

4.1 -Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.ª

Conformidade das contas

O CDCPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.ª

Acompanhamento e execução do Protocolo/contrato

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O CDCPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.ª

Resolução do Protocolo/Contrato Programa

1. O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
b) Autilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

8.^a
Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura

2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.^a
Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo / Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 27 de Janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ,
Gabriel de Lima Farinha

O PRESIDENTE DO CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DO PORTO MONIZ,
José Duarte Gouveia Perry

**MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & CLUBE
NAVALDO SEIXAL**

Contrato-Programa/Protocolo - 2009

No âmbito da política municipal de fomento e apoio à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) e artigo 67.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente PROTOCOLO/CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento desportivo e cultural com o Clube Naval do Seixal, NIPC 511046634, com sede no Cais do Seixal, Seixal, Porto Moniz, adiante designado por CNS, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor Rui Nelson Silva Rodrigues, como segundo outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A actividade associativa do CNS assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do desporto, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares do CNS nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a
Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM ao CNS, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz,

de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no dia da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2009.

3.^a
Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante anual de 18.000,00€ (dezoito mil euros).

2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.

3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pelo CNS, a quantia de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

4.^a
Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:
Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.

2. Compete ao CNS:
a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio de 2009;
b) até 31 de Outubro de 2009 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2010 e uma declaração com o número de associados;
c) nos meses de Junho e Dezembro de 2009 entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças; e,
d) até 15 de Dezembro de 2009 entregar um relatório anual com uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Contrato-Programa.

3. Compete ainda ao CNS:
a) promover a prática do desporto no Concelho do Porto Moniz;
b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz;
c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com o CNS.

4. Anão entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto o CNS se mantiver em falta.

4.1. Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.^a
Conformidade das contas

O CNS terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.^aAcompanhamento e execução do
Protocolo/Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/
/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções
e inquéritos.

2. O CNS deve prestar ao MPM todas as informações por
este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução
do Protocolo / Contrato-Programa.

7.^a

Resolução do Protocolo/Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-
-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Contrato-Programa/
/Protocolo; e/ou,
- b) Autilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

8.^a

Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir
da sua assinatura.

2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-
-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-
-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação
em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por
quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na
posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 27 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz, Gabriel
de Lima Farinha

O PRESIDENTED O CLUBE NAVALDO SEIXAL, Rui Nelson Silva
Rodrigues

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 33/2009

Publicita a inscrição no Registo dos Produtores de Bolo e de
Broas de Mel de Cana, autorizados a utilizar as marcas colectivas
de certificação «BOLO DE MELDE CANA DA MADEIRA» e «BROAS
DE MELDE CANA DAMADEIRA»

Considerando que, no cumprimento do estabelecido no n.º 1
do artigo 2.º da Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de Novembro,
que aprova as condições de utilização dos selos de autenticação
das marcas colectivas de certificação «Mel de Cana da
Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel
de Cana da Madeira», criadas pelo Decreto Legislativo Regional
n.º 20/2006/M, de 12 de Junho, o produtor regional de bolo e de
broas de mel de cana: “SOCIPAMO - SOCIEDADE DE PADARIAS DO
MONTE, S. A.”, apresentou os respectivos pedidos de inscrição nos
Registos dos Produtores de Bolo e de Broas de Mel de Cana,
autorizados a utilizar as marcas colectivas de certificação «BOLO
DE MELDE CANA DAMADEIRA» e «BROAS DE MELDE CANA DA
MADEIRA», instituídos, respectivamente, pelos artigos 10.º e 14.º
do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de Junho.

Considerando que, após a realização das necessárias acções
de controlo, foi possível verificar que este produtor regional
reúne as condições de inscrição nos Registos estabelecidas no
n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de
Novembro.

Assim, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 138-
-A/2006, de 17 de Novembro, determino o seguinte:

1.º Aprovar a inscrição da sociedade comercial
“SOCIPAMO - SOCIEDADE DE PADARIAS DO MONTE, S. A.”, no
Registo dos Produtores de Bolo de Mel de Cana, autorizados a
utilizar a marca colectiva de certificação «BOLO DE MELDE CANA
DA MADEIRA», criado pelo artigo 10.º do Decreto Legislativo
Regional n.º 20/2006/M, de 12 de Junho.

2.º Aprovar a inscrição da sociedade comercial
“SOCIPAMO - SOCIEDADE DE PADARIAS DO MONTE, S. A.”, no
Registo dos Produtores de Broas de Mel de Cana, autorizados a
utilizar a marca colectiva de certificação «BROAS DE MEL DE
CAN DA MADEIRA», criado pelo artigo 14.º do Decreto
Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de Junho.

3.º Comunique-se ao interessado e publique-se o presente
despacho no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira,
bem como, num dos jornais de circulação na Região.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,
aos 23 dias do mês de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)